



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA LUIZ CORREIA - PIAUÍ

### **Lei Nº 476/97**

O Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Luiz Correia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Considerando a inexistência de pessoal para viabilizar a Ação Administrativa até a realização do Concurso Público no mais curto espaço de tempo possível, em acordo com a recomendatória do Ministério Público da União Nº 118/97, da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região;

Considerando ainda o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 1º - Fica o Município, autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, a qual poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no art. 433, § 1º da C.L.T. e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 06 (seis) meses, vedada a sua renovação.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou semelhante existente no Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou realizados na mesma proporção.

Art. 4º - Os servidores contratados na forma desta Lei, e que não lograrem aprovação em Concurso Público, serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em Concurso Público e nomeados para o exercício de cargo público, terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

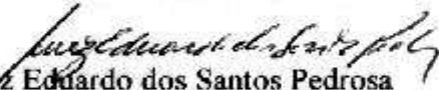



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA**  
**LUIZ CORREIA - PIAUÍ**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário de Administração tomando conhecimento, assim o faça executar como Lei do Município.

Gabinete do Prefeito, 08 de Abril de 1997

  
Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa  
Prefeito Municipal

  
Alberto Magno Pereira de Souza  
Secretário de Administração